

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 134/74

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de patelas de vidro óptico, compreendidas no artigo 70.18.02 da Pauta de Importação, destinadas ao fabrico de lentes a exportar ao abrigo do mesmo regime.

2.º Que as percentagens a adoptar para o cálculo da restituição dos direitos, bem como as restantes condições de aplicação e execução, sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 11 de Fevereiro de 1974. —
Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*,
Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 135/74

de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de complementar o ensino do Direito Internacional e Comercial Marítimo do curso complementar de pilotagem na Escola Náutica «Infante D. Henrique» com matérias afins da maior relevância:

Ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique», aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 348/72, de 5 de Setembro, e alterado pelo Decreto n.º 515/73, de 11 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º No anexo D ao citado Regulamento, «Disciplinas e instruções do curso preparatório e dos cursos de oficiais» — «I — Disciplinas», seja acrescentada uma disciplina pela forma seguinte:

Designações	Disciplinas	Cursos	Coefficientes
...
57	Direito Internacional e Comercial Marítimo III	PIC	5
...

2.º O anexo I ao mesmo Regulamento, «Plano do curso complementar de pilotagem», seja substituído pelo que é anexo a este diploma.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1974. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo I

ANEXO

Plano do curso complementar de pilotagem

Objectivo

Preparar os oficiais de pilotagem para o desempenho das funções de capitão dos navios da marinha mercante.

Designações	Disciplinas e instruções	Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
18	Exploração Comercial do Navio. Economia	3	—	3	—
24	Economia e Administração de Empresas	3	—	3	—
29	Direito Internacional e Comercial Marítimo II	2	—	2	—
33	Navegação III	6	—	6	—
38	Marinharia V	2	—	—	—
42	Complementos de Estabilidade	3	—	3	—
53	Máquinas Marítimas III	—	—	2	—
57	Direito Internacional e Comercial Marítimo III	3	—	3	—
68	Comunicações IV	2	—	2	—
C	Prática de Navegação III	—	6	—	6
E	Utilização de Radioajudas à Navegação	—	2	—	2
		24	8	24	8
		32		32	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 68/74

de 21 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidas no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

Ajustamentos introduzidos no número de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1964

Previstos no Plano		Plano actualizado			
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Número
			De edifícios	De salas	
Ourique	Ourique	—	—	—	1
Distrito escolar de Beja					
Barcelos	Gueral	Quintão (Igreja)	1	1	2
Vila Verde	Duas Igrejas	Devesa (a)	1	2	4
(a) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.					
Distrito escolar de Castelo Branco					
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco (Bairro de Santiago) (a)	2	8	4
Fundão	Fundão	Fundão (b)	1	5	6
(a) Decreto n.º 46 588, de 13 de Outubro de 1965.					
(b) Decreto n.º 48 217, de 23 de Janeiro de 1968.					
Distrito escolar de Coimbra					
Arganil	Arganil	Arganil	1	1	4
Lousã	Coja	Coja	1	1	4
Mira	Lousã	Lousã (a)	1	4	12
	Mira	Presa	1	1	2
(a) Decreto n.º 298/73, de 9 de Junho.					
Distrito escolar de Leiria					
Alcobaça	Vimieiro	Gaio (a)	1	2	2
Alvaiázere	Maçãs de D. Maria	Gaio (Ribeira de Marete)	1	1	(b) 2
Marinha Grande	Marinha Grande	Barqueiro	1	1	2
		Marinha Grande (c)	1	6	10
(a) Portaria n.º 262/70, de 30 de Maio.					
(b) E não como foi publicado na Portaria n.º 557/72, de 26 de Setembro.					
(c) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.					
Distrito escolar de Lisboa					
Cascais	Parede (a)	Parede	1	2	4
Loures	S. João da Talha (b)	Parede (Madorna)	1	6	6
		S. João da Talha	2	14	14
		S. João da Talha (Bobadela)	1	4	12
		Agualva-Cacém (Cacém)	2	12	28
		Agualva-Cacém (Agualva)	5	18	28
Sintira	Agualva-Cacém (c)	Agualva-Cacém (Agualva)	2	30	28
		Pedra)	2	2	30

(a) Portaria n.º 707/72, de 7 de Dezembro.
 (b) Decreto n.º 610/70, de 10 de Dezembro.
 (c) Decreto n.º 363/72, de 26 de Setembro.

Previstos no Plano		Plano actualizado						
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Número			
			De edifícios	De salas				
Gondomar	Rio Tinto	S. Caetano (Ponte)	1	2	1	4		
			(a) 1	8	1	8		
			1	6	1	6	1	6
1	7	1	12					
Marco de Canaveses	S. Pedro da Cova	Mó (b)	1	6	1	6		
			2	3	1	6		
			1	7	1	4		
			1	7	1	12		
Vila Nova de Gaia	Madalena	Maninho						
(a) Decreto n.º 47 262, de 18 de Outubro de 1966.								
(b) Decreto n.º 45 535, de 20 de Janeiro de 1964.								
Abrantes	S. Vicente e S. João	Abrantes (a)	1	8	1	8		
			2	2	1	(c) 4		
			1	2	1	2		
			3	24	4	26		
Santarém	Marvila, Santa Iria, Salvador e S. Nicolau.	Santarém (a)	3	24	4	26		
			1	8	1	8		
			2	2	1	(c) 4		
			1	2	1	2		
(a) Decreto n.º 610/70, de 10 de Dezembro.								
(b) Portaria n.º 89/70, de 4 de Fevereiro.								
(c) E não como foi publicado no Decreto n.º 496/72, de 7 de Dezembro.								
Angra do Heroísmo	Santa Luzia	S. João de Deus	1	1	1	2		
			1	2	1	3		
Praia da Vitória	Santa Cruz	Santa Luzia	1	2	1	3		
			1	2	1	3		
Povoação	Ribeira Quente	Ribeira Quente	1	4	1	6		
			1	4	1	6		

O Ministro das Obras Públicas, Rui Alves da Silva Sanchez. — O Ministro da Educação Nacional José Veiga Simão.